LEI Nº 2319/07

CRIA DIPLOMAS DISTINADOS A HOMENAGEAR PESSOAS E/OU ENTIDADES MERECEDORAS DO RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO E DOS MUNÍCIPES, REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados os seguintes diplomas, destinados a homenagear pessoas ou entidades merecedoras do reconhecimento do Município e dos munícipes.

I – Destaque Comunitário
II – Diploma Destaque Cultural
III –Diploma Destaque Esportivo
IV – Diploma Destaque Associação de Bairro

Artigo 2º - Os Diplomas serão conferidos a pessoas ou entidades que tenham se destacado nas respectivas áreas, com trabalhos e projetos esportivos, culturais e/ou comunitários.

Artigo 3º - Os Diplomas serão entregues, anualmente, no mês de outubro, em ato solene de comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Butiá, firmados pelo Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Os homenageados serão indicados através de currículos, contendo as justificativas das indicações aos diplomas a serem conferidos.

Artigo 5º - As indicações dos homenageados que receberão os Diplomas relacionados no Artigo 1º serão feitas, anualmente, mediante proposição do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Pessoas Físicas e Jurídicas, e Organizações Não Governamentais, obedecendo os procedimentos a seguir:

I – as indicações do Poder Executivo serão feitas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais podendo abranger 01 (um) representante por categoria;

II- as indicações do Poder Legislativo serão feitas pelos Vereadores, podendo abranger 01 (um) representante por categoria;

III – as indicações das Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas nas categorias relacionadas ao objeto de suas atividades, devendo serem feitas pelos representantes legais, sendo apresentado 01 (um) homenageado por categoria;

IV – as indicações das Organizações Não Governamentais serão feitas pelo representante legal, sendo indicado 01 (um) homenageado por categoria, vinculado ao trabalho da Entidade.

Parágrafo Único – Os representantes relacionados no Artigo 6º são livres para fazerem as indicações, desde que os candidatos enquadrem-se nos critérios apresentados.

Artigo 6º - As indicações feitas serão analisadas e selecionadas pelos Vereadores e 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo no mínimo, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Comissão referida no caput selecionará apenas um candidato indicado por categoria o qual receberá o Diploma.

§ 2º - Regulamento disciplinará os procedimentos de escolha que serão adotados pelos dois Poderes.

§ 3º - A Comissão poderá decidir pela não escolha dos indicados, apresentando justificativa relacionada às normas legais vigentes e o motivo da não concessão da homenagem.

Artigo 7º - É vedada a diplomação de Pessoa ou Entidade que já recebeu a homenagem, no prazo de 03 (três) anos, nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1221 e 1641.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de outubro de 2007.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de outubro de 2007.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração